



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15, de 08 de julho de 2025

Estabelece percentual único para a cobrança da Tarifa de Esgoto, cria regras para a cobrança de Tarifa Social no Município de Planura e dá outras providências.

O Povo do Município de Planura-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ANTONIO LUIZ BOTELHO, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual único para a cobrança da Tarifa de Esgoto de 75% (setenta e cinco por cento) da Tarifa de Água a todas as unidades consumidoras do Município de Planura.

§ 1º. A Tarifa de Água é cobrada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) nos termos estabelecidos pela Agência Reguladora ARSAE, e poderá ser celebrado convênio para a cobrança conjunta da Tarifa única do Esgoto e repasse dos valores ao Município, que faz a gestão direta do esgoto.

§ 2º. Os recursos arrecadados em virtude da Tarifa de Esgoto implantada serão prioritariamente destinados a solucionar definitivamente a Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Planura e na implantação de melhorias na rede pública municipal.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os critérios de enquadramento de usuários na Tarifa Social no Município de Planura:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária cadastrada na categoria Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a ½ (meio) salário mínimo nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no CadÚnico.

§2º A tarifa social observará as diretrizes da Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, bem como alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 08 de julho de 2025.



ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 104/2025

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 15/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 97/2025
Data: 08/07/2025 - Horário: 15:06

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 15/2025, que “Estabelece percentual único para a cobrança da Tarifa de Esgoto, cria regras para a cobrança de Tarifa Social no Município de Planura e dá outras providências.”

A Lei Federal nº 14.026/2020, denominada “marco legal do saneamento básico”, alterou a redação da Lei Federal nº 11.445/2007, estabelecendo metas e diretrizes obrigatórias a serem observadas pelos entes federados em todo o território nacional, objetivando melhorar e universalizar a prestação de serviços relacionados ao saneamento básico. Uma das diretrizes de observância obrigatória é a instituição de taxas ou tarifas visando o custeio dos serviços públicos de saneamento relacionados ao tratamento do esgoto sanitário.

Assim, a instituição da referida Tarifa de Esgoto proposta no presente Projeto de Lei Complementar leva em consideração a possibilidade de celebração de convênio para cobrança conjunta de uma Tarifa única do Esgoto, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), com o repasse dos valores ao Município de Planura, responsável pela gestão e tratamento do esgoto.

Os recursos arrecadados serão destinados de forma prioritária a solucionar definitivamente a Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Planura e na implantação de melhorias na rede pública municipal. Para isso, havendo a necessidade de estabelecer o percentual único para a cobrança da Tarifa de Esgoto de 75% (setenta e cinco por cento) da Tarifa de Água a todas as unidades consumidoras do Município de Planura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

As demais informações encontram-se anexas ao ofício em epígrafe, acompanhada do estudo de viabilidade econômico-financeira que embasa a implantação da tarifa inicial. Desse modo, considerando o comando normativo mencionado acima, torna-se imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei nº 15/2025.

Ante o exposto, reiteramos nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e contamos com vossa anuência ao nosso projeto.

Planura/MG, Planura/MG, 08 de julho de 2025.



ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal